**Parecer ao Projeto de Lei n.º 05/2025**

**Processo nº 05/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 A Excelentíssima Senhora Vereadora protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2025, que *“****Institui a Campanha de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação no município de Mogi Mirim, e dá outras providências ”***

 O referido Projeto de Lei tem por objetivo “*...levar ao conhecimento do maior número de pessoas possíveis, sobre as vacinas que são disponibilizadas na rede pública de saúde...”*

 A autora do projeto ainda enfatiza que *“...a iniciativa visa alcançar o maior número de imunizações, através do incentivo pela conscientização sobre a importância dessas vacinas para o ser humano...”.*

 De maneira geral, a propositura busca aumentar o arcabouçou de políticas públicas destinadas ao incentivo à vacinação, como importante método de imunização, consciência coletiva e saúde pública.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.

 De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposituras que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

*“[…]*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; […]”.*

 No tocante às questões financeiras, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis, tendo em vista que o projeto pode ser executado dentro da própria estrutura da rede pública de saúde e comunicação da Prefeitura. Além do mais, a municipalidade recebe esporadicamente recursos advindos da União e Estado para fins de melhorias das campanhas de vacinação na tentativa de aumentar a cobertura vacinal da população.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei. É recomendável nestes casos, que o legislador faça as alterações e previsões necessárias nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a fim de garantir a execução dos projetos que tenham cunho financeiro.

 Diante de todo exposto, ressalvando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, considerando a importância da proposta para a saúde pública, não se verifica óbices para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possuí emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Presidente/ Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**